



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 191/2021

Súmula: Cria o Grupo Técnico Permanente Municipal de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os Artigos 150 a 153 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 10.527/2001, e

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 15.229/2006.

DECRETA

1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTPM, de Acompanhamento e Controle, visando o apoio técnico interdisciplinar ao planejamento e a revisão do Plano Diretor do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná - PDM.

2º. Designar, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo Técnico Permanente Municipal - GTPM, de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, junto ao Município:

I - Representante do Departamento de Contabilidade.
Pedro Luiz Garzão

II - Representante do Departamento de Planejamento.
Nara Alessandra Bladt

III - Representante do Departamento de Tesouraria
Stefany Moretto Kasma

IV - Representante Jurídico do Município:
José Dorival Bandeira

V - Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:
Robson Tiago Bohrer Teixeira

3º. A referida Equipe Técnica Permanente Municipal terá, em conjunto com o Conselho Municipal da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná – CONCIP, as seguintes atribuições:
I - Levantamento e diagnóstico dos problemas atuais na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;

II- assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município no diagnóstico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

problemas atuais, na aplicação e revisão das Leis do Plano Diretor do Município nas dimensões ambientais, socioeconômicas, sócio espaciais, infraestrutura, serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais.

III - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;

IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, planilhas memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

V - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - opinar sobre os atos do Poder Executivo, relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

IX - assessorar as deliberações do Conselho Municipal das Cidades e dar provimento às suas determinações e recomendações;

X - implementar e gerenciar o Sistema Único de Informações – S.U.I. do município;

XI - produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;

XII - elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinadas nesta Lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

XIII - criar e/ou adequar legislação urbanística com base no Plano Diretor;

XIV - dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal das Cidades;

XV - executar as decisões do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial;

XVI - garantir a utilização padronizada do GTP com vistas a orientar e integrar as políticas públicas setoriais;

XVII - informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;

XVIII - monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta Lei;

XIX - integrar serviços públicos e atividades afins, otimizando a utilização dos espaços e equipamentos públicos;

XX - criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações.

4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D'Oeste, 10 de setembro de 2021.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal